

OFÍCIO Nº 064/2026/GAB

Cortês-PE, 07 de abril de 2026.

À

Excelentíssima Senhora

LETÍCIA NASCIMENTO BORBA

Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês-PE

Av. Rio Sirinhaém, nº 164,

bairro Centro, Cortês-PE,

CEP: 55.525-000.

Câmara Municipal de Cortês - PE	
PROTOCOLO RECEBIDO	
DATA: 07/04/2026	Hr: 16h35
<i>Winston Luiz da Silva</i>	
ASSINATURA	

Assunto: Solicitação de retirada e devolução do Projeto de Lei Municipal nº 007-2026, de autoria do Poder Executivo.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência, e venho ao ensejo, na qualidade de Prefeita do Município de Cortês, solicitar, com fundamento no artigo 82 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a **retirada do Projeto de Lei Ordinária nº 007-2026**, anteriormente encaminhado a esta Augusta Casa Legislativa por meio do Ofício nº 062/2026/GAB, para os devidos fins de direito.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



PARECER JURÍDICO GF Nº 017/2026

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL. PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DE RETIRADA PELO AUTOR ANTES DA DELIBERAÇÃO FINAL. PRERROGATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. DIREITO POTESTATIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 82 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ENCERRAMENTO DEFINITIVO DA TRAMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE OU APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PELO LEGISLATIVO EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. VÍCIO DE INICIATIVA. PARECER FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DO PEDIDO, RETIRADA DE PAUTA E DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Cortês/PE

Assunto: Análise do Ofício nº 064/2020/GAB da Prefeita Municipal, solicitando a retirada e devolução do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Assessoria Jurídica o Ofício nº 064/2020/GAB, datado de 07 de abril de 2026, subscrito pela Prefeita Municipal de Cortês, Sra. Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba.

No referido expediente, a Chefe do Poder Executivo Municipal requer, com fulcro no art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cortês, a retirada e consequente devolução do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020, de autoria do próprio Poder Executivo, que se encontra em tramitação nesta Casa Legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prerrogativa de o Chefe do Poder Executivo solicitar a retirada de projetos de lei de sua própria autoria que estejam em tramitação na Casa Legislativa é um direito amplamente reconhecido e fundamentado no ordenamento jurídico pátrio. Tal prerrogativa é um corolário do princípio da separação e harmonia dos poderes, conforme preconizado no art. 2º da Constituição Federal, e da discricionariedade administrativa que rege a atuação do Executivo, pautada nos critérios de conveniência e oportunidade.

No caso em tela, o pedido formulado pela Prefeita Municipal encontra amparo expresso no art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cortês, que dispõe sobre a possibilidade de retirada de proposições pelo seu autor. A invocação deste dispositivo pela Chefe do Executivo confere legitimidade formal ao pleito. O referido artigo estabelece:

Art. 82 A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias deferirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.

Conforme a norma regimental, cabe à Presidência da Câmara analisar e deferir ou não o pedido de retirada, após obter as informações necessárias. Importante notar que há previsão de recurso ao Plenário caso o pedido seja indeferido, garantindo a possibilidade de revisão da decisão. Este mecanismo assegura que, embora a iniciativa de retirada seja do autor, a formalização e o controle do processo se dão no âmbito da Casa Legislativa, sob a égide de seu Regimento Interno.

É pacífico o entendimento de que, via de regra, a retirada de um projeto de lei pelo seu autor constitui um direito potestativo, ou seja, um direito que se impõe à outra parte, independentemente de sua vontade, *desde que exercido antes de iniciada a votação da matéria.*

A discricionariedade do Poder Executivo em relação aos projetos de sua iniciativa perdura enquanto a proposição não for submetida à deliberação final do Plenário, momento a partir do qual a matéria passa a ser de domínio da Casa Legislativa. A partir do momento em que o projeto é retirado, *a sua tramitação se encerra definitivamente.*

A manutenção da autonomia do Poder Executivo para gerir suas propostas legislativas, inclusive no que tange à sua retirada, é essencial para a dinâmica democrática e para a efetividade da gestão pública, permitindo que a Chefe do Executivo reavalie a pertinência, a oportunidade ou a forma de suas proposições diante de novas circunstâncias ou informações.

Ademais, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 61 (por simetria) c/c o art.2º, ambos da Constituição Federal, não cabe ao Poder Legislativo dar continuidade à tramitação do projeto original, nem apresentar substitutivo sobre o mesmo tema, sob pena de incorrer em vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes.

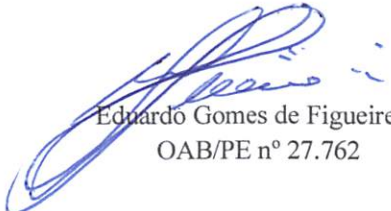
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a fundamentação jurídica apresentada, esta Assessoria opina favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pelo Poder Executivo, através do Ofício nº 064/2020/GAB.

Recomenda-se que a Presidência da Câmara Municipal de Cortês determine a imediata retirada do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020 da pauta de tramitação, proceda à sua devolução ao Poder Executivo Municipal e realize as devidas anotações nos registros da Casa para o arquivamento do processo legislativo correspondente no âmbito da Câmara.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Recife/PE, 07 de abril de 2026.


Eduardo Gomes de Figueiredo
OAB/PE nº 27.762